



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.613.167/0001-90**

**LEI Nº 689 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar Repasse à Associação Estudantil de Tamarana - AET e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE**

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar à ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE TAMARANA - AET, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município, a importância de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) dividido em 11 (onze) parcelas iguais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o exercício de 2010, sem reajustes, disciplinado pelo artigo 26 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigos 16 e 17 da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Parágrafo Único - Os valores expressos no caput do artigo 1º, destinar-se-ão ao transporte de estudantes de graduação e cursos técnicos da Cidade de Tamarana que diariamente necessitam deslocar-se até a Cidade de Londrina junto as Instituições de Ensino Superior e Técnicos visando sua formação/qualificação.

**Art. 2º** - Fica a Entidade obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, mensal e anualmente, ao Executivo Municipal, independentemente de serem objetos de fiscalização pelo Poder Legislativo.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA, aos 10 de Dezembro de 2009.

**Roberto Dias Siena  
PREFEITO MUNICIPAL**